

A LEI DAS ÁGUAS



POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (PNMA) (Lei 6.938/81)

(profundas implicações para a proteção jurídica das águas)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

✓ definição do domínio público das águas (União e Estados)
 ✓ delegação de competência à União para
 "instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos
 hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso"

ENCONTROS NACIONAIS DA ABRH

(Salvador, 1987; Foz do Iguaçu, 1989; Rio de Janeiro, 1991) contribuindo para a formulação de um modelo de gestão baseado no modelo francês

LEI PAULISTA DE RECURSOS HÍDRICOS

(Lei 7.663/91)

adotando o modelo sistêmico de integração participativa

LEI DAS ÁGUAS (Lei 9.433, de 08/01/97)

Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)
Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
(SINGREH)

PREPARANDO
A POLÍTICA
NACIONAL
DE
RECURSOS
HÍDRICOS



DA
PNRH
(art. 1°)

- A água é um bem de domínio público
- II. A água é um recurso natural limitado dotado de valor econômico
- III. Em situações de escassez:

 consumo humano e

 dessedentação de animais
- IV. A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas
- V. A bacia hidrográfica é a unidade de planejamento
- VI. A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e participativa



I. Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água com a qualidade adequada aos usos

II. Utilização racional e integrada dos recursos hídricos

OBJETIVOS

DA

PNRH

(art. 2°)

III. Prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos



(art. 3°)

- I. Gestão sistemática sem dissociar quantidade e qualidade
- II. Adequação da gestão às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais
- III. Integração da gestão hídrica com a gestão ambiental
 - IV. Articulação dos planejamentos: hídrico, setores usuários, regional, estadual e nacional
- V. Articulação da gestão hídrica com a gestão de uso do solo
- VI. Integração da gestão da bacia com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras



I. Planos de Recursos Hídricos

- II. Enquadramento dos corpos de água
- III. Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos

IV. Cobrança pelo uso de recursos hídricos

V. Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos



I. Coordenar a gestão integrada das águas

II. Arbitrar administrativamente os conflitos

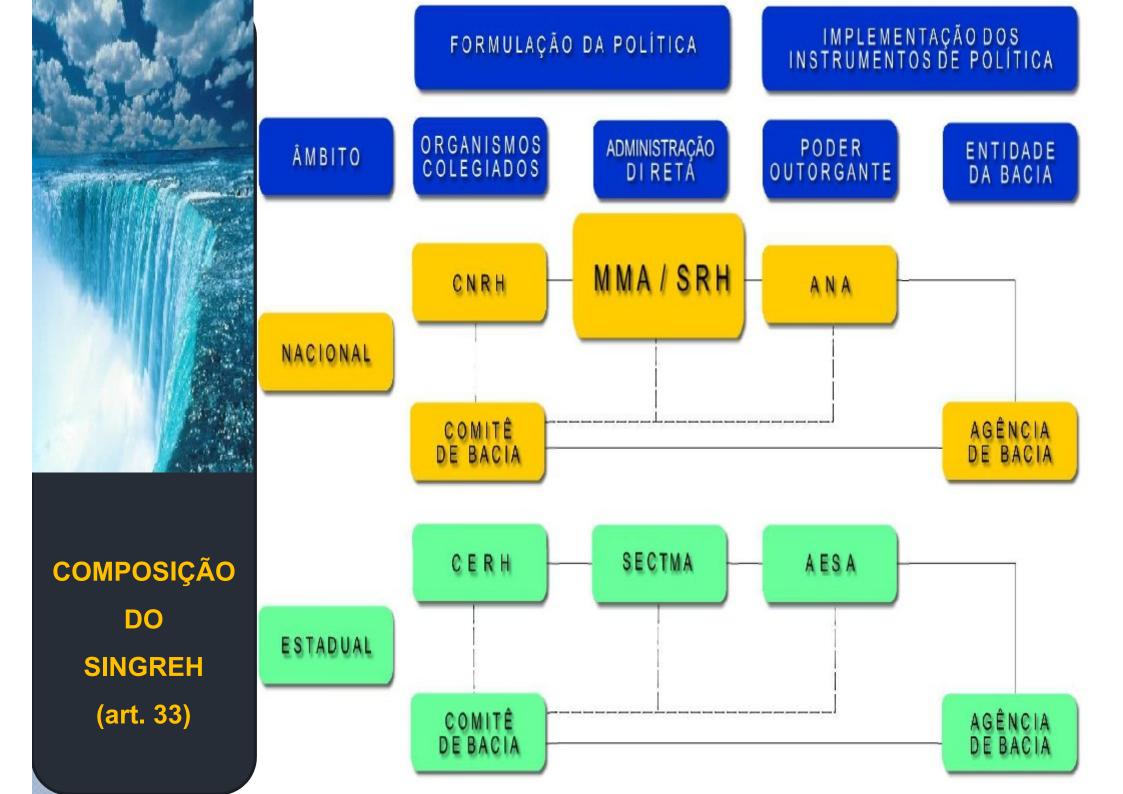
III. Implantar a PNRH

IV. Planejar, regular e controlar:

o uso, a preservação e a recuperação

dos recursos hídricos

V. Promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos





RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
NO
SINGREH

Conselho Nacional de Recursos Hídricos

Formulação de políticas e diretrizes gerais Aprovação de instalação de CBHs Aprovação do Plano Nacional de RH Arbitragem de conflitos entre CERHs Critérios gerais de outorga e cobrança

Encaminhamento de questões

Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos

Formulação de políticas e diretrizes gerais Aprovação de instalação de CBHs Aprovação do PERH Arbitragem de conflitos entre CBHs

Encaminhamento de questões

Comitês de Bacias Hidrográficas

Aprovação do Plano da Bacia Definição de valores da Cobrança

> Atuação como Secretaria Executiva Elaboração da proposta do Plano da Bacia Operação da arrecadação da Cobrança

Agências de Bacias Hidrográficas



COMPOSIÇÃO DO CNRH (arts. 34 e 36)

PODER EXECUTIVO FEDERAL

29 Ministérios e Secretarias: Secretaria Executiva: Titular da SRHU PODER EXECUTIVO ESTADUAL 19 Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos

III. USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Setores usuários (Irrigação, Abastecimento, 12 Energia, Hidrovias, Indústria, Pesca)

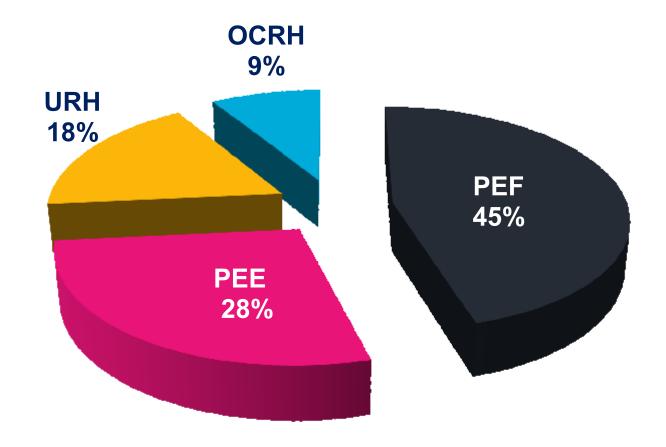
IV. ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Comitês de bacia/Consórcios/Associações, Instituições de ensino e pesquisa, ONGs

6

COMPOSIÇÃO

COMPOSIÇÃO ATUAL DO CNRH



COMPOSIÇAO DO CNRH (arts. 34 e 36)

PEF - Poder Executivo Federal

PEE - Poder Executivo Estadual

URH - Usuários de Recursos Hídricos

OCRH – Organizações Civis de Recursos Hídricos



COMPOSIÇÃO DOS CERHS

ESTADO (Total de Membros)	PODER PÚBLICO (%)	USUÁRIOS DE ÁGUA (%)	SOCIEDADE CIVIL (%)	
BA (21)	61,90	23,80	14,30	
CE (12)	75,00	25,00		
PE (18)	88,90	5,55	5,55	
RN (32)	50,00	18,75	31,25	
ES (27)	33,34	33,33	33,33	
Fonte: www.mma.gov.br (Set. 2007)				
PARAÍBA				
(29)	44,83	17,24	37,93	
Fonte: Lei Estadual 8.446, de 28/12/2007				

COMITÊS DE

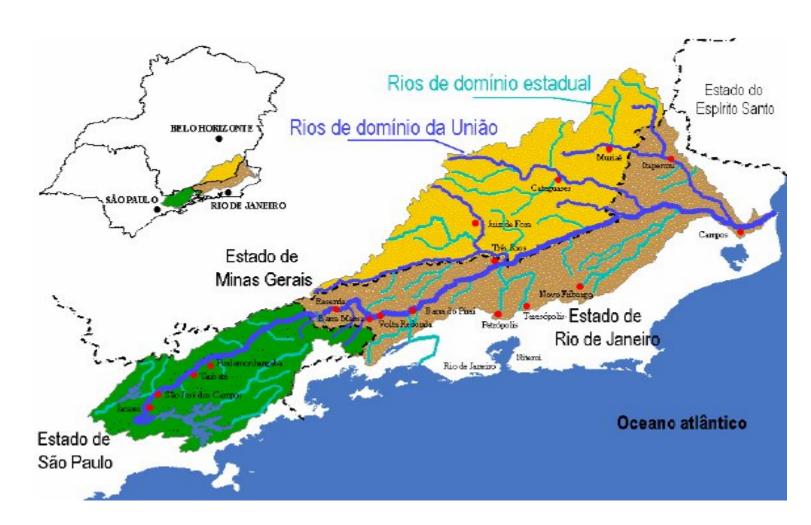
BACIA

HIDROGRÁFICA

(CBHs)

ÁREA DE ATUAÇÃO:

- . A totalidade de uma bacia hidrográfica
- I. Sub-bacia de tributário do rio principal ou de tributário desse tributário
- III. Grupo de bacias ou sub-bacias contíguas





DOS
COMPETÊNCIAS
DOS
COMITÊS DE
BACIA
HIDROGRÁFICA
(CBHs)

- I. Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes
- II. Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados a recursos hídricos
- III. Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia
- IV. Acompanhar a execução do Plano da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento das metas
- V. Propor ao CNRH/CERH as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga
 - VI. Estabelecer os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados
 - IX. Estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse coletivo ou comum

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO



COMITÊS DE

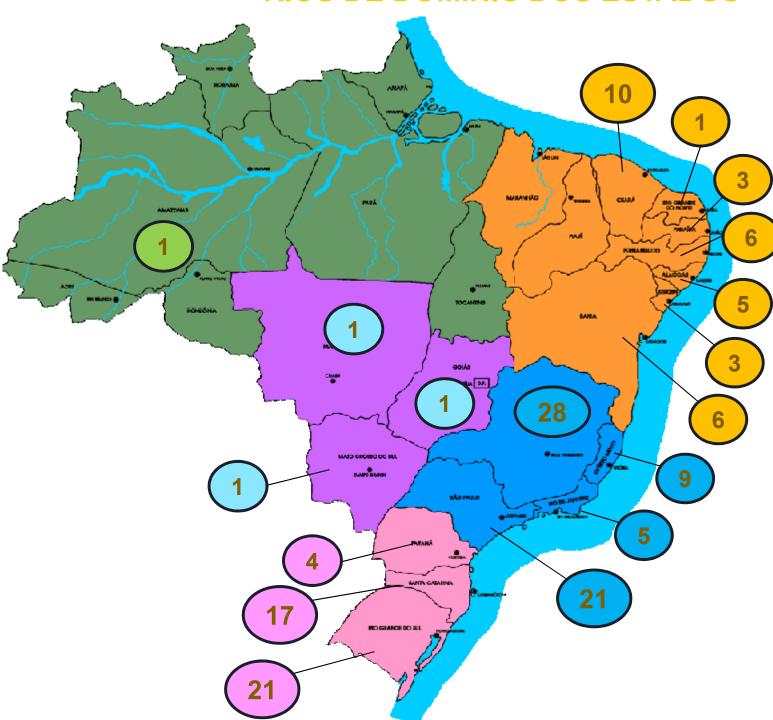
BACIA

HIDROGRÁFICA

(CBHs)

COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA (CBHs)

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO DOS ESTADOS





COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA (CBHs)

BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

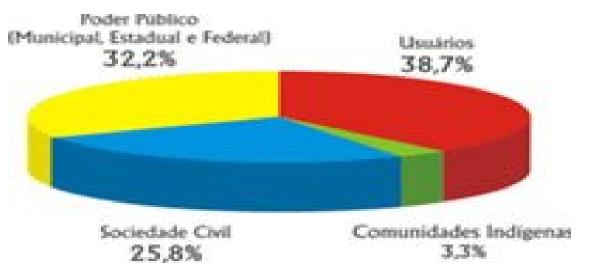
- ✓ União
- ✓ Estados (e DF) com territórios situados na área de atuação do CBH
- ✓ Municípios situados na área de atuação do CBH
- ✓ Usuários das águas da área de atuação
- ✓ Entidades civis de RH com atuação na bacia

União + Estados/DF + Municípios ≤ 40% dos membros

Usuários de Recursos Hídricos = 40% dos membros

Sociedade Civil Organizada ≥ 20% dos membros

COMPOSIÇÃO DO CBH SÃO FRANCISCO





COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA (CBHs)

BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO ESTADUAL

Poder Público + Usuários de água + Sociedade Civil
Composição variável, definida pelas Leis Estaduais
(Deveriam obedecer à Resolução CNRH 05/00)

ESTADO	PODER PÚBLICO	USUÁRIOS DE ÁGUA	SOCIEDADE CIVIL	
PR	≤ 40%	≤ 40%	≥ 20%	
SP	66,67%	33,33%		
PARAÍBA				
CBH-PB	30%	40%	30%	
CBH-LS	28%	40%	32%	



A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA)

Criada pela Lei 9.984/00

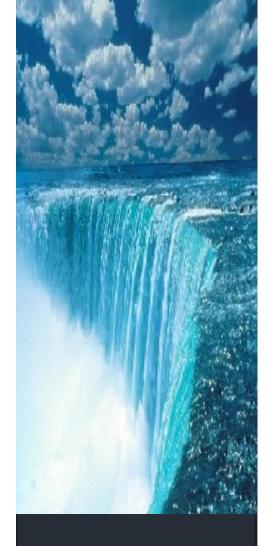
Autarquia sob regime especial

- √ autonomia administrativa e financeira
 - √ vinculada ao MMA
 - √ integra o SINGREH

Finalidade: Implementar a PNRH

Competências

- ✓ Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes da legislação
- ✓ Disciplinar, em caráter normativo, a implementação dos instrumentos da PNRH
- ✓ Outorgar o direito de uso de recursos hídricos da União
 - ✓ Implementar a cobrança (União)
 - ✓ Arrecadar e aplicar as receitas (cobrança)

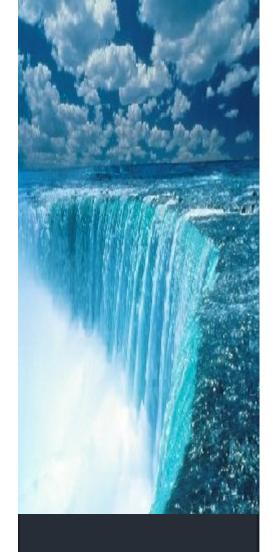


AGÊNCIAS DE ÁGUA (OU DE BACIA) **FUNÇÃO:** Secretaria Executiva do(s) Comitê(s)

ATUAÇÃO: Mesma área do(s) Comitê(s)

CONDIÇÕES PARA CRIAÇÃO DA AGÊNCIA:

- ✓ Prévia existência do(s) Comitê(s)
- ✓ Viabilidade financeira assegurada pela cobrança COMPETÊNCIAS:
 - ✓ Manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos
- √ Manter o cadastro de usuários de recursos hídricos
 - ✓ Efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos
 - √ Gerir o Sistema de Informações
 - ✓ Elaborar o Plano de Recursos Hídricos
 - ✓ Propor ao CBH:
 - o enquadramento dos corpos d'água
 - os valores a serem cobrados
 - o plano de aplicação dos recursos arrecadados
 - o rateio de custo das obras de uso múltiplo



AGÊNCIAS DE ÁGUA (OU DE BACIA)

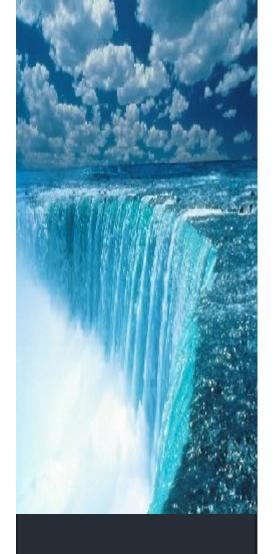
COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

LEI 10.881, DE 9 DE JUNHO DE 2004

Art. 1º A Agência Nacional de Águas - ANA poderá firmar contratos de gestão por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que se enquadrem no disposto pelo art. 47 da Lei n o 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos -CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, previstas nos arts. 41 e 44 da mesma Lei, relativas a recursos hídricos de domínio da União.

PARAÍBA DO SUL: AGEVAP

PIRACICABA- CAPIVARI-JUNDIAÍ: CONSÓRCIO PCJ



AGÊNCIAS DE ÁGUA (OU DE BACIA)

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO ESTADUAL

Estados como São Paulo, Minas Gerais e Paraná seguem o modelo estabelecido pela Lei 9.433/97

Contratos de gestão com o órgão gestor estadual

Estados nordestinos têm optado por uma agência única: o próprio órgão gestor

(A Legislação paraibana sequer prevê a Agência de Bacia)

CEARÁ: COGERH

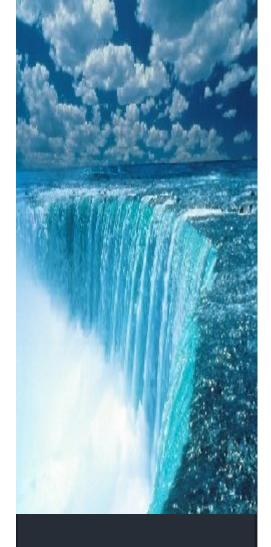
BAHIA: INGÁ

PARAÍBA: AESA



RESOLUÇÕES DO CNRH

RESOLUÇÃO	OBJETIVO	
05/00	Diretrizes para a formação e funcionamento dos CBHs	
91/08	Procedimentos para o enquadramento dos corpos d'água	
13/00	Diretrizes para a implementação do Sistema de Informações	
16/01	Critérios gerais para a outorga	
17/01	Diretrizes para a elaboração dos Planos de Bacia Hidrográfica	
48/05	Critérios gerais para a cobrança	
32/03	Institui a Divisão Hidrográfica Nacional	
58/06	Aprovação do Plano Nacional de Recursos Hídricos	



DIVISÃO HIDROGRÁFICA DO BRASIL



A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUMENTOS

OUTORGA DE DIREITOS DE USO

(abstrair as características de monopólio natural e de bem público)

COBRANÇA PELO USO (internalizar as externalidades negativas do uso)

SISTEMA DE INFORMAÇÕES (corrigir as assimetrias de informação)

ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA (definir metas de qualidade)

PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS (estabelecer objetivos gerais) CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE MERCADO (preço, alocação eficiente)

APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

ANÁLISE DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

LEI 6.308/96

(redação (Agosto 07), regulamentação: Leis, Decretos, Resoluções do CERH)

Gestão

DESCENTRALIZADA DE RECURSOS HÍDRIENTRALIZADA

LEI 9.433/97

De Execução (Lei 9.984/00, Resoluções do CNRH, Leis de outras UF) SIGERH

PLANOS DE RH

ENQUADRAMENTO

Instrumentos

- OUTORGA
- **COBRANÇA**
- SISTEMA DE INFORMAÇÕES

PERH

PLANOS E PROGRAMAS

INTERGOVERNAMENTAIS

De Gerenciamento

- OUTORGA
- COBRANÇA
- RATEIO DOS CUSTOS

PROPOSTA PELOS CBHs

- APROVAÇÃO DOS CRHs

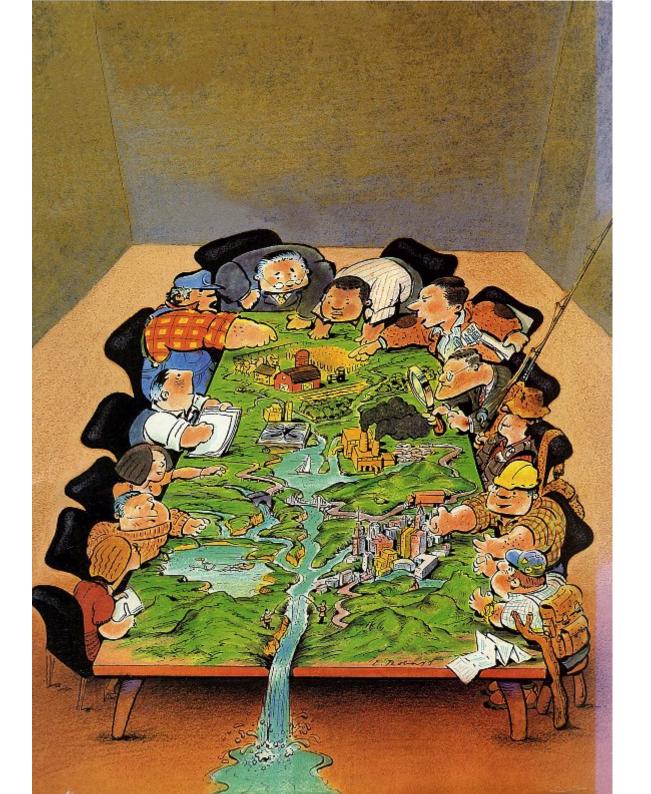
7,5% PARA CUSTEIO

PROPOSTA PELA AESA

APROVAÇÃO DO CERH

- 70% PARA AESA

Cobrança



PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

DEFINIÇÕES

PLANEJAMENTO

DOCUMENTO

que descreve um

PLANEJAMENTO

e viabiliza a sua

materialização em termos de AÇÕES

PROCESSO

que consiste em preparar um

CONJUNTO DE DECISÕES

tendo em vista

AÇÕES

para atingir determinados

OBJETIVOS

PLANO

DEFINIÇÕES

PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

São

PLANOS DE LONGO PRAZO,

com horizonte de planejamento
compatível com o período de
Implantação de seus
programas e projetos

PLANOS DIRETORES

que visam fundamentar

e orientar a

IMPLEMENTAÇÃO DA PNRH

e o

GERENCIAMENTO DOS

RECURSOS HÍDRICOS

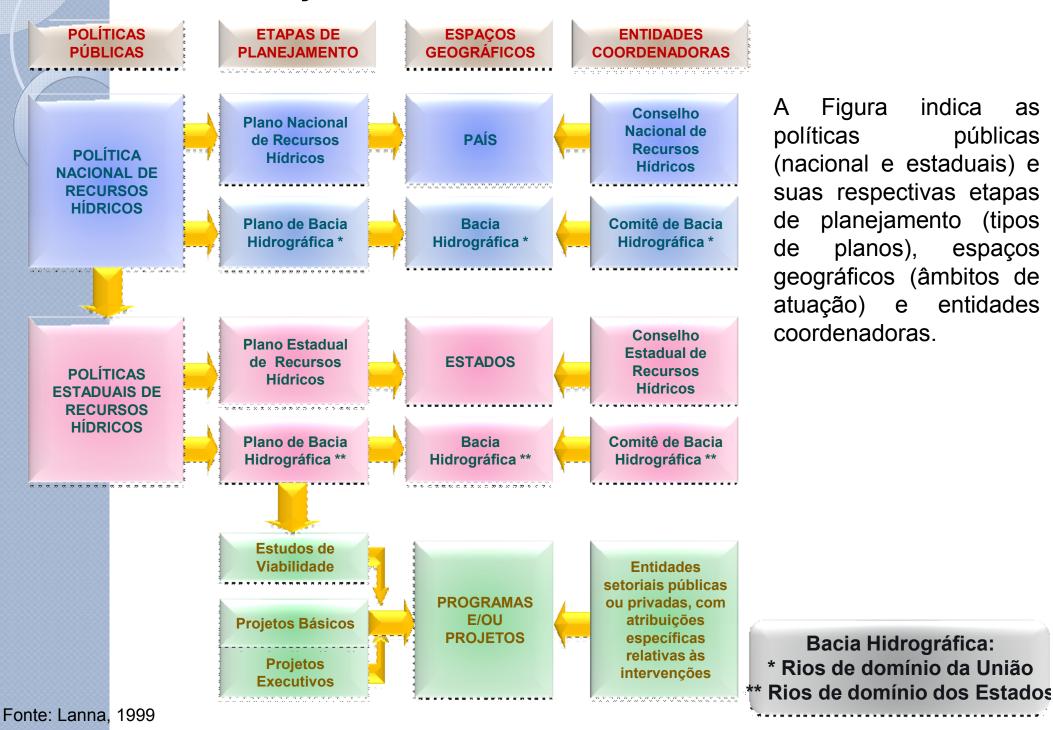
Devem ser concebidos com base nos

FUNDAMENTOS, OBJETIVOS e

DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

da Lei 9.433/97

NÍVEIS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS



públicas

CONTEÚDO MÍNIMO DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

LEI 9.433/97 (art. 7°, I a X (vetados os incisos VI e VII))

I. DIAGNÓSTICO DOS RECURSOS HÍDRICOS II. CRESCIMENTO

DEMOGRÁFICO

E ECONÔMICO

III. DISPONIBILIDADES x
DEMANDAS FUTURAS
(CONFLITOS)

IV. METAS: RACIONALIZAÇÃO DOS USOS E AUMENTO DA OFERTA (QUANTIDADE/QUALIDADE)

V. MEDIDAS, PROGRAMAS
E PROJETOS P/ATENDER
AS METAS PREVISTAS

VIII. PRIORIDADES PARA OUTORGA DO USO DA ÁGUA

IX. DIRETRIZES E CRITÉRIOS
PARA A COBRANÇA
PELO USO DA ÁGUA

X. PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS COM RESTRIÇÃO DE USO (PROTEÇÃO DA ÁGUA)

CONTEÚDO MÍNIMO DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CNRH Nº 17/01 (Diretrizes complementares para os Planos de Bacia Hidrográfica)

DIAGNÓSTICOS, PROGNÓSTICOS, METAS, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS E PROJETOS Avaliação quanti-qualitativa de RH (enquadramento/outorga/cobrança)
Quadro atual /potencial da demanda
Avaliação socioeconômica/ambiental

ALTERNATIVAS DE COMPATIBILIZAÇÃO

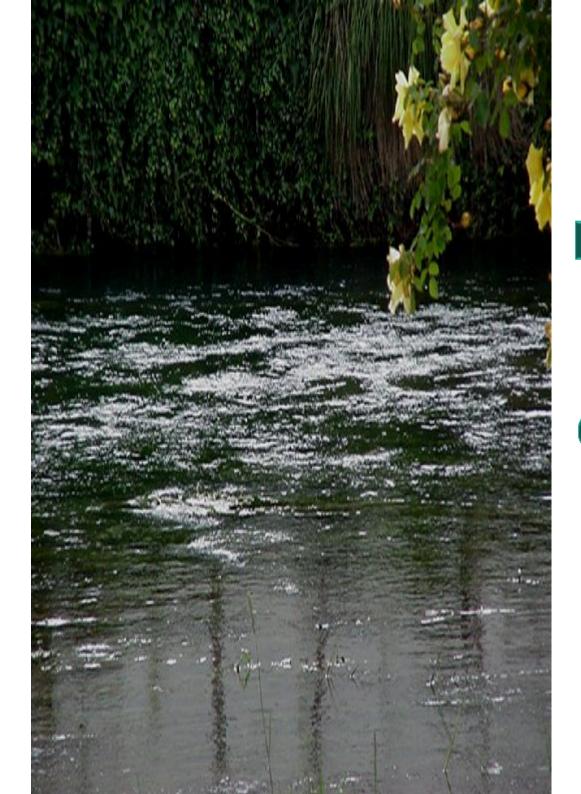
Prioridades de uso dos RH
Disponibilidades x demandas
Minimização de conflitos (alternativas
técnicas e institucionais)

OTIMIZAÇÃO DO USO MÚLTIPLO E INTEGRADO DOS RH SUPERFICIAIS E SUTERRÂNEOS Prioridades de ação
Avaliação de custos e fontes de
recursos
Adequação do SINGREH na BH
Programa p/implantação dos demais
instrumentos de gestão na BH

Situação da elaboração dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos - PERH



Fonte: MMA, 2006.



ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES

Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água

O Enquadramento dos corpos d'água é o estabelecimento do nível de qualidade (classe) a ser alcançado ou mantido em um segmento de corpo d'água ao longo do tempo ("O rio que queremos ter")

É um instrumento de GRH e relaciona-se com os demais instrumentos de GRH (outorga, cobrança, planos de bacia) e instrumentos de gestão ambiental (licenciamento)

Relaciona-se com o processo de gestão de recursos hídricos, com o planejamento do uso do solo, com o zoneamento ambiental

Histórico do Enquadramento dos corpos d'água no Brasil

- 1934: Código de Águas ("... A ninguém é lícito conspurcar ou contaminar as águas que não consome, com prejuízo de terceiros").
- 1955: O Estado de São Paulo regulamentou o primeiro sistema de classificação dos corpos d'água do País, e enquadrou alguns rios por meio do Decreto Estadual nº 24.806.
- 1976: Primeiro sistema de enquadramento dos corpos d'água na esfera federal (Portaria nº 013, de 15 de janeiro, do Ministério do Interior).
 - Após a edição da Portaria nº 013 alguns Estados também realizaram o enquadramento dos corpos d'água: São Paulo (1977), Alagoas (1978), Santa Catarina (1979) e Rio Grande do Norte (1984).

- 1978: Criados Comitês de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas para diversos rios brasileiros, principalmente na Região Sudeste. Entre os estudos, destacam-se os de enquadramento dos corpos d'água das bacias do rio Paranapanema (1980) e do rio Paraíba do Sul (1981).
- 1986: Publicada a Resolução nº 20 do CONAMA, que substituiu a Portaria nº 013, de 1976, do Ministério do Interior (Esta resolução estabeleceu uma nova classificação para as águas doces, salobras e salinas do Território Nacional, distribuídas em 9 classes, segundo os usos preponderantes a que as águas se destinam).
- 1989: o IBAMA realizou o enquadramento dos corpos d'água de domínio da União na Bacia do rio São Francisco, segundo as classes da Resolução nº 20 do CONAMA.

- Décadas de 80 e 90: Alguns Estados realizaram os enquadramentos de seus corpos d'água principais ou de algumas bacias selecionadas: Paraíba (1988), Paraná (entre 1989 e 1991), Rio Grande do Sul (entre 1994 e 1998), Minas Gerais (entre 1994 e 1998), Bahia (1995 e 1998) e Mato Grosso do Sul (1997).
- 1988: A Constituição Federal concedeu atribuição à União para instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- 1991: O Estado de São Paulo instituiu sua Política Estadual de Recursos Hídricos, por meio da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro, a qual representou um marco no campo normativo dos recursos hídricos, já que se antecipou à lei federal.

- 1997: Sancionada a Lei nº 9.433, no dia 8 de janeiro, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (o enquadramento como um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos).
- 1998: Criação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos -CNRH (estabelece as diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos).
- 2000: Criação da Agência Nacional das Águas (A ANA tem a função básica de disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos).

- 2005: A Resolução CONAMA nº 357 substituiu a Resolução CONAMA nº 20, de 1986 (essa resolução define a classificação das águas doces, salobras e salinas em função dos usos preponderantes.
- 2007: Alteração do inciso II do § 4º e a Tabela X do § 5º, ambos do art. 34 da Resolução CONAMA no 357/05.
- 2008: A Resolução CONAMA nº 396, de 7 de abril, trata da classificação das águas subterrâneas e traça as diretrizes ambientais para seu enquadramento.
- 2008: A Resolução CNRH nº 91 substituiu a Resolução CNRH nº 12, de 2000 (essa Resolução estabelece os procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos).

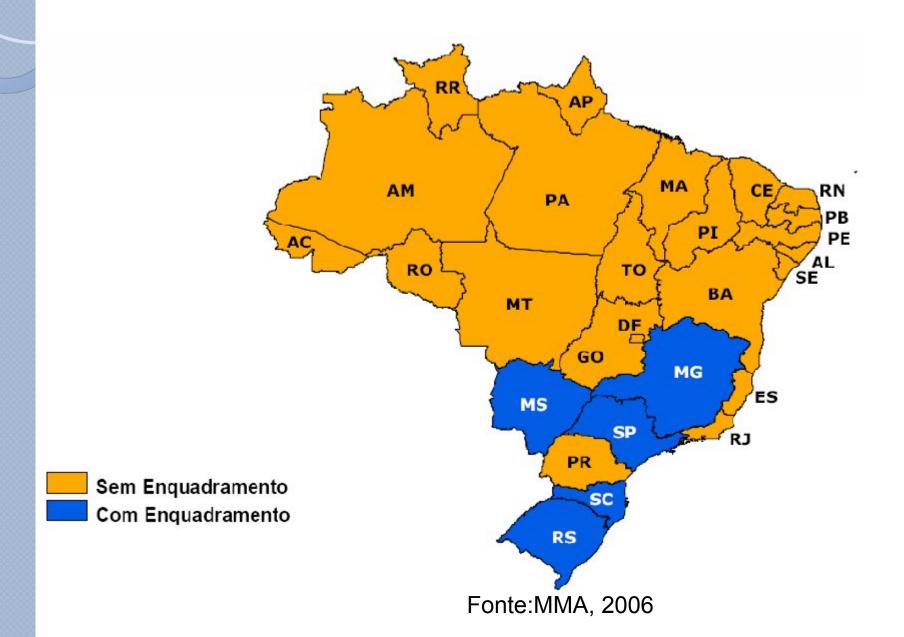
O Enquadramento na Lei nº. 9.433/97

Enquadramento em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a (Art. 9)

- assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;
- II. diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental (Art. 10)

Situação do Enquadramento das águas superficiais no Brasil



Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos

"É o ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado o *Direito de uso de recurso hídrico*, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato." Resolução CNRH 16/01.

Objetivo:

Assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.



Usos sujeitos à outorga

Usos sujeitos à outorga (Lei nº. 9.433/97, Art. 12)

- I. Derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
- II. Extração de água de aquifero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- III. Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- IV. Aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- V. Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

Usos que independem de outorga

Usos independentes de outorga (Lei nº. 9.433/97, Art. 12, § 1°)

- I. O uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II. As derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III. As acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Condicionamento da outorga

Condicionamento da outorga (Artigo 13)

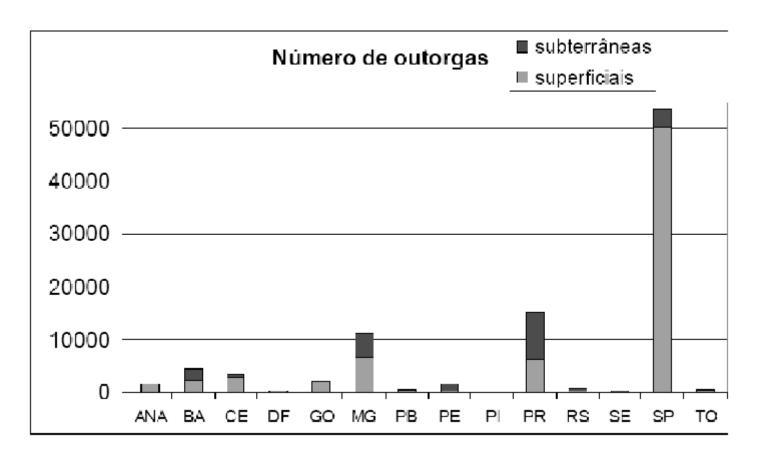
- I. A outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando necessário.
- II. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

A outorga na Resolução CNRH nº. 16/01

- Consideração da interdependência das águas superficiais e subterrâneas e as interações observadas no ciclo hidrológico visando a gestão integrada dos recursos hídricos.
- A outorga deverá observar os planos de recursos hídricos e, em especial:
- I as prioridades de uso estabelecidas;
- II a classe em que o corpo de água estiver enquadrado, em consonância com a legislação ambiental;
- III a preservação dos usos múltiplos previstos; e
- IV a manutenção das condições adequadas ao transporte aqüaviário, quando couber.

Situação da outorga de recursos hídricos

No âmbito nacional



Fonte: ANA, 2005

Obs.: Não inclui as outorgas emitidas por AL, RJ e RN.

Cobrança pelo uso de recursos hídricos

Quais são os objetivos da cobrança?

A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva (Lei nº. 9.433/97, Art. 19)

- I. reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
- II. incentivar a racionalização do uso da água;
- III. obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Usos sujeitos à cobrança

Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga (Art. 20).

Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros (Art. 21):

- nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;
- II. nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxidade do efluente.

Valores arrecadados com a cobrança

Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados (Art. 21):

- I. no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
- II. no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A aplicação nas despesas previstas no inciso II é limitada a 7,5% do total arrecadado.

Resolução CNRH nº 48/2005

Critérios gerais a serem obedecidos pela União, Distrito Federal e Estados.

Art. 6° A que está condicionada a cobrança?

- I À proposição das acumulações, derivações, captações consideradas insignificantes pelo CBH e sua aprovação pelo CRH;
- II Ao processo de regularização de usos de recursos hídricos sujeitos à outorga na respectiva bacia, incluindo o cadastramento dos usuários;
- III Ao programa de investimentos definido no respectivo Plano de Recursos Hídricos devidamente aprovado;
- IV À aprovação pelo CRH da proposta de cobrança encaminhada pelo respectivo CBH;
- V À implantação da respectiva Agência de Bacia ou entidade delegatária do exercício de suas funções

Dos mecanismos para a definição dos valores de cobrança

Art. 7º Para a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos deverão ser observados, quando pertinentes, os seguintes aspectos relativos:

I - à derivação, captação e extração: a) natureza do corpo de água (superficial ou subterrâneo); b) classe em que estiver enquadrado o corpo de água, no ponto de uso ou da derivação; c) a disponibilidade hídrica: d) grau de regularização assegurado por obras hidráulicas; e) vazão reservada, captada, extraída ou derivada e seu regime de variação; f) vazão consumida, ou seja, a diferença entre a vazão captada e a devolvida ao corpo de água; g) finalidade a que se destinam; h) sazonalidade: i) características e a vulnerabilidade dos aqüíferos; j) características físicas, químicas e biológicas da água; I) localização do usuário na bacia; m) práticas de racionalização, conservação, recuperação e manejo do solo e da água; n) condições técnicas, econômicas, sociais e ambientais existentes; o) sustentabilidade econômica da cobrança por parte dos segmentos usuários; e p) práticas de reuso hídrico.

Dos mecanismos para a definição dos valores de cobrança

valores de cobrariça
II - ao lançamento com o fim de diluição, assimilação, transporte ou disposição final de efluentes:
a) natureza do corpo de água;
b) classe em que estiver enquadrado o corpo de água receptor no ponto de lançamento;
c) a disponibilidade hídrica;
d) grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;
e) carga de lançamento e seu regime de variação, ponderando-se os parâmetros biológicos, físico-químicos e de toxicidade dos efluentes;
f) natureza da atividade;
g) sazonalidade do corpo receptor;
h) características e a vulnerabilidade das águas de superfície e dos aqüíferos;
i) características físicas, químicas e biológicas do corpo receptor;
j) localização do usuário na bacia;
I) práticas de racionalização, conservação, recuperação e manejo do solo e da água;
m) grau de comprometimento que as características físicas e os constituintes químicos e biológicos dos efluentes podem causar ao corpo receptor;
n) vazões consideradas indisponíveis em função da diluição dos constituintes químicos e biológicos e da equalização das características físicas dos efluentes;
n) redução da emissão de efluentes em função de investimentos em despoluição;
o) atendimento das metas de despoluição programadas nos Planos de Recursos Hídricos pelos Comitês de Bacia;
p) redução efetiva da contaminação hídrica;

q) sustentabilidade econômica da cobrança por parte dos segmentos usuários.

Dos mecanismos para a definição dos valores de cobrança

III - aos demais tipos de usos ou interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água de um corpo hídrico:

- a) natureza do corpo de água (superficial ou subterrâneo);
- b) classe em que estiver enquadrado o corpo de água, no ponto de uso ou da derivação;
- c) a disponibilidade hídrica;
- d) vazão reservada, captada, extraída ou derivada e seu regime de variação;
- e) alteração que o uso poderá causar em sinergia com a sazonalidade;
- f) características físicas, químicas e biológicas da água;
- g) características e a vulnerabilidade dos aquíferos;
- h) localização do usuário na bacia;
- i) grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;
- j) sustentabilidade econômica da cobrança por parte dos segmentos usuários;
- I) finalidade do uso ou interferência.

Cobrança no Brasil

Cobram:

- Bacia do Paraíba do Sul
- Bacia do Piracicaba, Capivari e Jundiaí
- Estado do Ceará (tarifação de água bruta)
- Estado de São Paulo
- Estado do Rio de Janeiro
- Estado da Bahia

Cobrança em processo de regulamentação:

- Paraná
- Minas Gerais
- Paraíba

Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

É um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.(Art. 25).

São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (Lei nº. 9.433/97, Art. 26):

- descentralização da obtenção e produção de dados e informações;
- II. coordenação unificada do sistema;
- III. acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos: (Lei nº. 9.433/97, Art. 27):

- I. reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;
- II. atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;
- III. fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

Resolução CNRH nº 13/2000

Estabeleceu as diretrizes para implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

A Resolução delega competência a ANA para:

- coordenar os órgãos e entidades federais e
- articular-se com os órgãos gestores de recursos hídricos nas várias esferas da Federação,

de modo a promover:

- a gestão integrada das águas, bem como a
- produção, consolidação, organização e disponibilização, à sociedade, das informações e ações referentes aos recursos hídricos em todo o território nacional.
- O Cadastro Nacional dos Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) permitirá o conhecimento das demandas e a promoção da regularização de todos os usuários com a concessão da outorga de direitos de uso.

Bacias Hidrográficas da Paraíba

